Sido em 1º/10/07

(Processo nº 5638/07)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200, 2º andar - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 151 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (15) 244-1377/2933

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE S.P. Fls. 02

Projeto de Resolução nº 08/2007

Dá nova redação ao artigo 11 da Resolução 06/2002 de 10 de junho de 2002, que *"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências"*.

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade.
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Artigo 11 da Resolução 06/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – A sanção de que trata o artigo 10 será decidida pelo Plenário, através de voto público e por maioria simples, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara, na forma prevista nos artigos 14 e 15, excetuada a hipótese do parágrafo único deste artigo".

Parágrafo Único – Quando se tratar de infração ao inciso IV do artigo 10, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais artigos, parágrafos e incisos da Resolução não alterados por este projeto.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

O objetivo de apresentar esta emenda à Resolução 6/2002 é o de adequar o artigo 11 da Resolução 06/2002 ao § 6º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, onde determina que o voto será sempre público nas deliberações da Câmara no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Sala dos Vereadores, 27 de setembro de 2007.

Vereador Antonio Carlos Adriano (PT).

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

Em 2/10/2007

Daniel Dias de Moraes
Presidente

PROTOC. 002648 27/SET/2007 15:53

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE